



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 328/2025.**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar 05, de 14 de novembro de 2025.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Mesa Diretora.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar 05, de 14 de novembro de 2025, que altera o art. 8º da Lei Complementar nº 120, de 21 de dezembro de 2017, Lei nº 3.130/2023 e a Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar 05, de 14 de novembro de 2025, que altera o art. 8º da Lei Complementar nº 120, de 21 de dezembro de 2017, Lei nº 3.130/2023 e a Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

De início, é importante ressaltar que modificar leis que tratam da estrutura administrativa da Câmara é competência da própria Mesa Diretora.

Portanto, o projeto chega até nós com iniciativa adequada, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa.

O texto encaminhado propõe ajustes em dispositivos que disciplinam atribuições, estrutura e organização dos setores internos da Câmara. Essas alterações são necessárias para atualizar disposições que já não correspondem mais às necessidades do serviço público, sobretudo diante da evolução das atividades administrativas do Legislativo municipal.

Além disso, o projeto busca harmonizar a legislação complementar que rege a estrutura da Casa, evitando contradições e promovendo coerência entre normas que, ao longo do tempo, foram aprovadas em momentos diferentes, com finalidades distintas.

Cumpre destacar que qualquer modificação na estrutura administrativa precisa considerar seus reflexos financeiros. De acordo com a análise realizada, o projeto não gera impacto relevante na despesa pública, tampouco cria cargos ou funções que possam elevar a folha de pagamento, mas o impacto financeiro está presente nos autos.

A Câmara permanece dentro dos limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nos arts. 19 e 20 referentes ao gasto com pessoal. Não há qualquer extração dos percentuais legais, e a adequação proposta é plenamente absorvível pelo orçamento do Poder Legislativo.

É notório que a modernização das normas internas contribui para o fortalecimento institucional e para a melhoria do serviço público. A proposta ora analisada atende a essa finalidade, promovendo ajustes que tornam a legislação mais clara e funcional.

Não se trata de inovação aleatória, mas de medida administrativa coerente e justificada.

Diante de todo o exposto — considerando a adequação jurídica, a iniciativa correta, a pertinência administrativa e a compatibilidade com a legislação financeira — opino pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar 05 de 14 de novembro de 2025, que altera o art. 8º da LC nº 120/2017, a Lei nº 3.130/2023 e a LC nº 111/2017.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 05, de 14 de novembro de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Jorge Augusto – (PP)

PRESIDENTE

Jerônimo Gonçalves – PL

RELATOR

Prof. Domingos Oliveira dos Santos – PSB

MEMBRO